

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2263 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 12 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Leis

##### LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2025.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 043/2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei nº 043/2007 passará a conter a seguinte redação:

**"Art. 3º.** *Integram o Magistério Público Municipal os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico, incluídas as de Direção Escolar; Coordenação Municipal de Educação exercida na Secretaria Municipal de Educação, Coordenação Pedagógica e Pedagogia institucional exercidas nas instituições de ensino".*

**Art. 2º.** Fica alterado § 3º do artigo 10 da Lei nº 043/2007, passando a conter a seguinte redação:

**"Art. 10.** (...).

**§ 3º -** *Para o exercício das funções de suporte pedagógico exigir-se-á a formação:*

I - (...);

II - *Coordenadores Pedagógicos e Pedagogos de instituições de Ensino que alude os incisos V, VI e VII do artigo 29 desta Lei: Curso Superior de Pedagogia com Licenciatura Plena e de preferência com Especialização em Coordenação Escolar;*

**Art. 3º.** Fica alterado artigo 29 da Lei nº 043/2007, passando a conter a seguinte redação:

**"Art. 29.** *São cargos de provimento em comissão, cuja nomeação será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo:*

I - *Secretário Municipal de Educação;*

II - *Diretor de Educação;*

III - *Diretor de Escola;*

IV - *Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI);*

V - *Coordenador Pedagógico de Educação;*

VI - *Coordenador Pedagógico de Instituição de Ensino;*

VII - *Pedagogo de Instituição de Ensino.*

**§1º.** (...).

**§2º.** (...).

**§3º.** *O cargo de Coordenador Pedagógico de Educação, referido no inciso V deste artigo, terá 1 (uma) vaga para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.*

**§4º.** *O cargo de Coordenador Pedagógico de Instituição de Ensino, referido no inciso VI deste artigo, terá 2 (duas) vagas, sendo 1 (um) Coordenador para atuar em cada instituição de ensino, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.*

**§5º.** *O cargo de Pedagogo de Instituição de Ensino, referido no inciso VII deste artigo, contará com 4 (quatro) vagas,*

*sendo 2 (duas) vagas para atuar em cada instituição de ensino, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.*

**§6º.** *A Secretaria Municipal de Educação ficará incumbida de regulamentar, por meio de resolução, os critérios e procedimentos para o ingresso nos cargos previstos neste artigo.*

**Art. 4º.** Fica incluído no "Anexo VI - Manual de Atribuições dos Cargos do Magistério" inserto na Lei nº 043/2007, as atribuições dos cargos em comissão de Pedagogo de Instituição de Ensino:

#### **ANEXO VI – MANUAL DE ATRIBUIÇÕES:**

(...).

#### **C – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DA EDUCAÇÃO:**

(...).

#### **IV – CARGO: PEDAGOGO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

##### **Atribuições:**

- Elaborar e desenvolver projetos educacionais
- Organizar atividades individuais e coletivas
- Coordenar programas educacionais
- Avaliar projetos pedagógicos
- Criar materiais didáticos
- Orientar atividades educacionais
- Avaliar o desempenho de alunos e professores
- Promover ações de integração entre a escola e a família
- Aconselhar alunos e familiares
- Oferecer orientação vocacional
- Organizar o calendário letivo
- Planejar e organizar atividades culturais
- Coordenar conselhos de classe
- Coordenar reformas curriculares
- Desenvolver novos métodos de ensino e aprendizagem
- Promover ações de inclusão
- Trabalhar com educação especial
- Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2263 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 12 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 2

### LEI Nº. 012/2025.

**SÚMULA:** "REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Município de Santana do Itararé, com vistas à:

- I - higidez dos princípios constitucionais e infraconstitucionais sobre concursos públicos;
- II - defesa dos interesses da Administração Pública, com ênfase na impessoalidade, na moralidade e na legalidade;
- III - defesa dos direitos dos candidatos.

**Art. 2º.** O concurso público destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e a selecionar os candidatos mais aptos ao ingresso no serviço público, e será processado, em todas as suas fases, em estrita conformidade com os seguintes princípios, além de outros deles decorrentes:

- I - motivação;
- II - julgamento objetivo;
- III - competitividade;
- IV - probidade administrativa.

### CAPÍTULO II DA FASE DE PLANEJAMENTO DO CONCURSO

**Art. 3º.** Os atos de desencadeamento do concurso público devem ter início por solicitação da secretaria interessada, dirigida ao Chefe do Poder Executivo, cuja autorização deve ser motivada com, no mínimo:

- I - Evolução do quadro de pessoal nos últimos 5 (cinco) anos e estimativa das necessidades futuras em face das metas de desempenho institucional para os próximos 5 (cinco) anos;
- II - Indicação da (in)existência de contratação de pessoal por PSS ou Credenciamento, de Recomendação do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público ou assinatura de algum instrumento jurídico (TAC) que aponte a necessidade de realização de concurso;
- III - Denominação dos cargos e quantidade de vagas a prover, com indicação da Lei que os criou;
- IV - Inexistência de concurso público anterior válido para os mesmos postos, com candidato aprovado e não nomeado;
- V - Indicação da real necessidade do provimento das vagas, em face da realidade de toda a administração pública;
- VI - Indicação da possibilidade do provimento demonstrada pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento e nos 2 (dois) exercícios seguintes, bem como sua adequação à Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** Não será permitida a abertura de processo de concurso público sem que haja vaga para provimento, de modo que fica vedada a realização de concurso com fins exclusivos de cadastro de reserva.

**Art. 5º.** Caso haja concurso público vigente e o Município necessite abrir novo concurso para vagas existentes no concurso anterior, deverá ser justificada a abertura excepcional de novo certame, mediante demonstração de insuficiência da quantidade de candidatos aprovados e não nomeados diante das necessidades da administração pública.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

**Art. 6º.** A Comissão Examinadora do concurso deverá ser composta por membros da equipe da empresa ou universidade contratada para execução do certame, incumbida de preparar e executar o concurso público, sendo que os nomes das pessoas que comporão a Comissão Examinadora deverão estar expressos no edital do concurso.

**Art. 7º.** O Município de Santana do Itararé deverá constituir Comissão de Organização e Fiscalização do concurso público, com membros de reputação ilibada composta por:

- I – Dois servidores efetivos do Poder Executivo;
- II – Um servidor do Poder Legislativo;
- III – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; e
- IV – Um representante da sociedade civil.

**Parágrafo único:** Referida comissão tem por objetivo acompanhar e fiscalizar os trabalhos do concurso, sendo que a Portaria de nomeação dos membros, os nomes das pessoas que comporão esta comissão e a atividade que desempenham deverão estar expressos no edital do concurso.

**Art. 8º.** Fica vedada a participação nas Comissões ou nos atos de desencadeamento do concurso, de pessoas que tenham vínculo com as entidades (cursinhos) que se destinam à preparação para concursos públicos.

### CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º.** O servidor efetivo, o cargo comissionado, o agente político e o profissional autônomo que prestarem serviços para o Município de Santana do Itararé com potencial de interferência nos atos administrativos que desencadeiem o certame, como pareceristas e membros da Comissão Organizadora e de Fiscalização, deverão ser afastados previamente de suas funções no caso de possuírem interesses em se inscreverem no concurso.

**Parágrafo único:** As condutas indicadas no *caput* deste artigo deverão ser aplicadas caso cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, de primeiro grau, se inscrever como candidato ao concurso público.

### CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

**Art. 10.** O processo de contratação de instituição especializada para a execução do concurso deve ter por finalidade garantir a maior eficiência possível e por isso a escolha deverá recair sobre pessoa jurídica com competência para a realização de concursos públicos, de inquestionável reputação ética e profissional, com capacidade técnica demonstrada por meio de existência de uma sede física da empresa, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondente, aparato para realização do certame, consistente em número de funcionários suficiente para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e considerável tempo de atividade no ramo, dentre outras.

**Art. 11.** A contratação de pessoa jurídica especializada na realização de concurso público poderá ser realizada através de licitação, oportunidade em que deverá ser levado em consideração não apenas o preço, mas também a melhor técnica, podendo também ser contratada através de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 12.** Caso seja licitada a contratação da empresa que realizará o concurso público, o Município de Santana do Itararé deverá:

- I - Realizar licitação através do critério de julgamento técnico e preço, sendo que na técnica deverá ser exigida a existência de sede física da empresa, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondente, número de funcionários suficiente para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e experiência no ramo, dentre outras exigências que se fizerem necessárias;
- II - Exigir em edital que a empresa possua em seus quadros, profissionais com formação compatível com aquela exigida para os cargos objeto do concurso; e
- III - Vedar em edital a subcontratação de empresa

**Art. 13.** Os valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição no concurso público, deverão ser depositados em conta do Município de Santana do Itararé,

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2263 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 12 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 3**

ficando vedado o depósito destes valores em conta de titularidade da empresa realizadora do concurso público.

**Art. 14.** A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação deverá seguir mais de uma fonte de pesquisa, com a finalidade de captar os preços efetivamente praticados no mercado.

**Parágrafo único:** O Município de Santana do Itararé poderá se utilizar das seguintes ferramentas:

- I - Cotações realizadas junto a potenciais fornecedores;
- II - Contratações públicas similares;
- III - Pesquisa na internet em sites especializados;
- IV - Contratos anteriores realizados pelo Município.

**Art. 15.** Deverão constar no termo de referência e no instrumento contratual todas as obrigações da contratada, de forma detalhada, em cada etapa do concurso, inclusive as medidas de segurança a serem adotadas para garantir a lisura e transparência do certame durante as provas.

**Parágrafo único:** Em caso de inobservância das obrigações contratuais, o Município deverá aplicar as penalidades cabíveis que deverão constar no instrumento contratual.

### CAPÍTULO VI DO EDITAL

**Art. 16.** Nos editais do concurso público realizados pelo Município deverá constar:

- I - O nome da instituição especializada responsável pelo concurso, bem como os nomes dos membros da Comissão de Organização e Fiscalização do concurso;
- II - A denominação dos cargos e a quantidade de vagas a prover, com a descrição de suas atribuições, requisitos, carga horária e valor dos vencimentos;
- III - O número da Lei que criou os cargos e as vagas que serão ofertadas, com vistas a se garantir a existência efetiva do cargo e da vaga, evitando-se a anulação futura do concurso;
- IV - O procedimento para a inscrição, que deverá ser feita exclusivamente pela Internet, podendo a Prefeitura disponibilizar servidor ou estagiário para realização de inscrições para pessoas que não possuem acesso à internet;
- V - O valor da taxa de inscrição, bem como as hipóteses e o procedimento para isenção ou redução do valor da taxa;
- VI - As etapas do concurso, com os tipos de prova, os critérios objetivos de avaliação, a especificação do conteúdo programático da prova escrita e de eventual prova prática;
- VII - Os títulos que serão aceitos, se for o caso;
- VIII - Os critérios de classificação, eliminação, desempate e de aprovação no certame, bem como os requisitos para nomeação;
- IX - Os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência e cotas étnico raciais, obedecendo-se as legislações municipais e estaduais sobre a matéria;
- X - As condições para a realização das provas por pessoas em situação especial, tais como pessoa com deficiência, mãe nutriz, problemas de saúde;
- XI - A forma de divulgação dos resultados em veículo de comunicação eficiente, priorizando-se o site oficial do Município de Santana do Itararé, o site da instituição responsável pela execução do certame, além da publicação no Diário Oficial do Município;
- XII - A forma e o prazo para interposição de recursos, o qual não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis;
- XIII - A data de divulgação do caderno de questões e do gabarito, de forma pública, bem como dos espelhos dos gabaritos, de acesso restrito ao candidato, a fim de proporcionar aos candidatos o exercício do direito de recurso, previsto no Edital;
- XIV - O prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação.

**§1º.** No que se refere aos títulos indicados no inciso VII, serão preferenciados os graus acadêmicos de doutorado, mestrado e especialização, não se admitindo como título tempo de serviço público, cursos realizados no âmbito do setor público e outros critérios, que possam ser considerados limitantes à ampla concorrência;

**§2º.** Os critérios de desempate que devem ser previstos em edital são os seguintes:

- I - Idade mais elevada;

- II - Maior número de acertos em conhecimentos específicos;
- III - Maior número de acertos em língua portuguesa
- IV - Sorteio.

### CAPÍTULO VII DAS PROVAS

**Art. 17.** As provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho do cargo, devendo observar uma proporcional distribuição do número de questões, priorizando-se, nos cargos que exijam formação em curso superior ou curso técnico, as matérias afetas à área do conhecimento de cada cargo, exigindo-se, nestes casos, que 70% (setenta por cento) da prova, no mínimo, seja de conhecimentos específicos.

**Art. 18.** As provas escritas poderão ser classificatórias, eliminatórias ou classificatórias e eliminatórias, mas eventual prova de títulos não pode ser eliminatória.

**Art. 19.** As provas práticas que forem realizadas no concurso para avaliar as habilidades do candidato, deverão possuir critérios claros e objetivos de avaliação.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** As publicações contendo a relação dos candidatos participantes devem ser publicadas por meio nominal e não somente por número de inscrição.

**Art. 21.** As alterações no Edital do concurso devem ser feitas mediante "Edital de Retificação" com número de ordem.

**Art. 22.** O período de inscrição para o concurso público deve ser de no mínimo 15 (quinze) dias.

**Art. 23.** O Chefe do Poder Executivo deverá, dentro do prazo de validade do concurso, nomear os aprovados, dentro do número de vagas previstas em edital.

**Art. 24.** No ato da convocação para apresentação dos documentos, o candidato aprovado no concurso público deverá assinar declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 25.** Os documentos físicos e digitais do certame deverão ser mantidos arquivados no setor de recursos humanos deste Município durante o prazo de validade do concurso público e, havendo prorrogação, até o término desta.

**Art. 26.** A prorrogação do prazo de validade do concurso deverá ser publicada no órgão oficial de imprensa e no site do Município, sob pena de ineficácia do ato e consequente nulidade das contratações efetuadas.

**Art. 27.** Todos os atos de admissão de pessoal deverão ser informados ao Tribunal de Contas, conforme Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR.

**Art. 28.** As convocações dos candidatos aprovados deverão ser feitas por meio de carta com Aviso de Recebimento ou outra forma de notificação pessoal.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos procedimentos administrativos de concurso público em andamento.

**Art. 30.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2263 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 12 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 4

### Portarias

#### PORTARIA Nº 141/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Felipe Augusto Matozinho, investido no cargo de Vigia, matrícula nº 21299, com base no artigo 88, inciso I, da lei municipal nº 029/2003, a concessão de 07 (sete) dias de luto (08/02/2025 a 14/02/2025), em razão do falecimento de seu pai Valdemir dos Santos Matozinho, conforme consta na certidão de óbito em anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 094/2025 de 27 de janeiro de 2025.

Santana do Itararé, 12 de fevereiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº 142/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 043/2007 com alteração dada pela Lei Complementar nº 013/2022;

Considerando o ofício nº 025/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER às servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, Jornada Suplementar por tempo determinado:

Cód.	Servidor (a)	Cargo	Período
I	RG: 14.XXX.XXX-8 Amabilly Maria Pereira Ramos	Educadora de CMEI	10/02/2025 a 01/04/2025
II	20792 Ana Paula Gomes de Azevedo Ribeiro	Professora	10/02/2025 a 01/04/2025
III	21613 Ana Vitoria Maia Gomes	Educadora de CMEI	05/02/2025 a 21/03/2025
IV	4121 Carla Crislaine Gonçalves	Professora	10/02/2025 a 01/04/2025
V	21007 Eliana de Jesus Dominato de Sene	Educadora de CMEI	05/02/2025 a 01/08/2025
VI	4251 Ivete Romana dos Santos Pereira	Professora	05/02/2025 a 01/08/2025
VII	21179 Juliana Jaine da Silva Morais	Educadora de CMEI	05/02/2025 a 01/08/2025
VIII	21763 Luana Salera	Educadora de CMEI	05/02/2025 a 01/08/2025
VIX	21006 Maria Aparecida Lobo	Educadora de CMEI	05/02/2025 a 01/08/2025
X	21618 Milene Natalina Domingues de Morais	Educadora de CMEI	05/02/2025 a 01/08/2025
XI	21375 Priscila Teodoro	Educadora de CMEI	05/02/2025 a 01/08/2025
XII	20678 Sandra Aparecida da Silva	Professora	05/02/2025 a 01/08/2025
XIII	20664 Solaine Cristiane Nunes Barbosa	Professora	11/02/2025 a 01/04/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 12 de fevereiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº 143/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que em janeiro de 2025, professores e alunos gozam de férias escolares e os servidores lotados na cozinha e limpeza, também se beneficiam gozando as férias neste período, mas não recebem o adicional de 1/3 constitucional de férias, porém nos meses em que completarem os períodos aquisitivos será concedido o referido adicional;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Sheila Aparecida da Rosa, investida no cargo de Auxiliar de Serviços de Limpeza, matrícula nº 21271, o adicional de 1/3 constitucional sobre férias, referente ao período 28/01/2024 a 27/01/2025, visto que o período de gozo já foi usufruído antecipadamente nos dias 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 12 de fevereiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº 144/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - LOTAR para prestar serviços junto à Divisão de Ensino-FUNDEB, os servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Cód.	Servidor	Cargo
I	RG: 10.XXX.XXX-6 Cristiano Henrique da Silva	Motorista
II	RG: 10.XXX.XXX-8 Oalison Henrique Claro	Motonista

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 12 de fevereiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2263 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 12 de fevereiro de 2025 | PÁGINA: 5

### PORTARIA Nº 145/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 043/2007 com alteração dada pela Lei Complementar nº 011/2025,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Srta. JULIANA DE PAULO ALVES, portadora da cédula de identidade RG. nº 14.XXX.XXX-9 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica de Instituição de Ensino - Escola.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 12 de fevereiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA Nº 146/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 043/2007 com alteração dada pela Lei Complementar nº 011/2025,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Srta. MARIA EDUARDA GUIMARÃES ALMEIDA, portadora da cédula de identidade RG. nº 13.XXX.XXX-3 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica de Instituição de Ensino - CMEI.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 12 de fevereiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Licitações

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 Processo Administrativo nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-PR torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de Sonorização, Iluminação, Trio Elétrico e Carro de Som**, para realização de eventos festivos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município.

Visando atender o disposto no §3º c/c inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [licitacaosantana@outlook.com](mailto:licitacaosantana@outlook.com) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 17 de fevereiro de 2025.**

Abertura da sessão pública será dia 18/02/2025, às 08h30min com sessão gravada em conformidade com o Decreto Municipal 018/2023.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 43 3771-7151.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-PR será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santana do Itararé-PR, 11 de fevereiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



2263diario12fevereiro2025 pdf

Código do documento e78e59ef-eedc-43ad-abaa-c86fc4a04c6f



## Assinaturas



Elcio José Vidal  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL  
PREFEITO MUNICIPAL

## Eventos do documento

### 12 Feb 2025, 22:46:53

Documento e78e59ef-eedc-43ad-abaa-c86fc4a04c6f **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-12T22:46:53-03:00

### 12 Feb 2025, 22:48:20

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-02-12T22:48:20-03:00

### 12 Feb 2025, 22:48:30

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 22644) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE\_ATOM: 2025-02-12T22:48:30-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):2d3a9b0cd1b32c09b250ef37e06695e92103fc8afd5d973b14c758db04a2e2e

(SHA512):fc90f40eba4fa0d109835db54cb6fbc7d2a48ca8c6253f316604109da714f683a914247124dd2edc6152fa90a54acaa8bda76949bd71c4a9fde46095dc28bb6d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.